

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A PESSOA IDOSA NO ÂMBITO FAMILIAR: EFETIVIDADE DA TUTELA PENAL, HIPERVULNERABILIDADE E DESAFIOS À CONCRETIZAÇÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

PROPERTY VIOLENCE AGAINST THE ELDERLY WITHIN THE FAMILY CONTEXT: EFFECTIVENESS OF CRIMINAL LAW, HYPER-VULNERABILITY, AND CHALLENGES TO ACHIEVING COMPREHENSIVE PROTECTION

VIOLENCIA PATRIMONIAL CONTRA LAS PERSONAS MAYORES EN EL ÁMBITO FAMILIAR: EFECTIVIDAD DEL DERECHO PENAL, HIPERVULNERABILIDAD Y DESAFÍOS PARA LOGRAR UNA PROTECCIÓN INTEGRAL

Sigrid Caterini Ferreira Ramos¹, Alice Arlinda Santos Sobral², Cesar de Souza Cavalcante³

DOI: 10.54899/dcs.v23i87.4530

Recibido: 09/01/2026 | Aceptado: 30/01/2026 | Publicación en línea: 09/02/2026.

RESUMO

A violência patrimonial contra a pessoa idosa constitui uma das manifestações mais silenciosas, persistentes e subnotificadas de violação de direitos humanos no Brasil, ocorrendo predominantemente no âmbito familiar e sendo frequentemente naturalizada sob o discurso do cuidado, da ajuda financeira ou da administração informal de bens. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de tutela penal específica por meio do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), observa-se significativa distância entre a densidade normativa existente e a efetividade concreta da proteção conferida. O presente artigo desenvolve análise aprofundada da tutela penal da violência patrimonial contra a pessoa idosa, a partir de uma abordagem jurídico-constitucional, penal e empírico-analítica, examinando o arcabouço normativo vigente, a jurisprudência dos tribunais superiores, dados oficiais e aportes teóricos do Direito Penal, do Direito Constitucional, do Direito Internacional dos Direitos Humanos e da sociologia jurídica. Sustenta-se que a persistente desclassificação das condutas típicas para crimes patrimoniais genéricos, associada à dificuldade probatória, à subnotificação e à invisibilidade institucional, compromete a proteção integral da pessoa idosa e esvazia a função simbólica e preventiva da legislação especial. Conclui-se que o enfrentamento efetivo do fenômeno exige a adoção de uma leitura constitucional orientada pela dignidade da pessoa humana, pela solidariedade intergeracional e pelo reconhecimento da hipervulnerabilidade patrimonial da pessoa idosa, bem

¹ Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: sigrid.caterinirl@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-5598-1613>

² Doutora Ciências Jurídicas e Sociais, Universidad del Museo Social Argentino (UMSA), Argentina, Buenos Aires, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. E-mail: asobral@uea.edu.br
Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-5541-5553>

³ Mestre em Direito da Regulamentação, Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: cesardesouzacavalcante@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-4229-2630>

como o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais, mecanismos processuais de proteção imediata e práticas institucionais sensíveis às especificidades da violência patrimonial.

Palavras-chave: Pessoa Idosa. Violência Patrimonial. Estatuto da Pessoa Idosa. Tutela Penal. Direitos Humanos.

ABSTRACT

Patrimonial violence against older persons represents one of the most silent, persistent, and underreported forms of human rights violations in Brazil, predominantly occurring within the family environment and often normalized under narratives of care or financial assistance. Although Brazilian law provides specific criminal protection through the Elderly Statute (Law No. 10.741/2003), there is a significant gap between normative density and effective enforcement. This article develops an in-depth analysis of criminal protection against patrimonial violence targeting older persons, adopting a constitutional, criminal, and empirical-analytical approach. It examines the legal framework, higher court jurisprudence, official data, and theoretical contributions from Criminal Law, Constitutional Law, International Human Rights Law, and legal sociology. The article argues that the recurrent reclassification of specific offenses into generic property crimes, combined with evidentiary difficulties, underreporting, and institutional invisibility, undermines the integral protection of older persons and weakens the symbolic and preventive functions of special legislation. It concludes that effectively addressing this phenomenon requires a constitutional interpretation grounded in human dignity, intergenerational solidarity, and the recognition of the elderly's patrimonial hypervulnerability, alongside strengthened intersectoral public policies and immediate protective procedural mechanisms.

Keywords: Older Persons. Patrimonial Violence. Elderly Statute. Criminal Protection. Human Rights.

RESUMEN

La violencia patrimonial contra las personas mayores constituye una de las manifestaciones más silenciosas, persistentes y poco denunciadas de las violaciones de derechos humanos en Brasil. Ocurre predominantemente en el contexto familiar y con frecuencia se normaliza bajo la apariencia de cuidado, asistencia financiera o administración informal de bienes. Si bien el sistema jurídico brasileño ofrece protección penal específica a través del Estatuto de las Personas Mayores (Ley n.º 10.741/2003), existe una brecha significativa entre la densidad normativa existente y la efectividad concreta de la protección otorgada. Este artículo desarrolla un análisis profundo de la protección penal contra la violencia patrimonial contra las personas mayores, desde un enfoque jurídico-constitucional, penal y empírico-analítico, examinando el marco normativo actual, la jurisprudencia de los tribunales superiores, datos oficiales y contribuciones teóricas del derecho penal, el derecho constitucional, el derecho internacional de los derechos humanos y la sociología jurídica. Se argumenta que la persistente degradación de las conductas típicas a delitos genéricos contra la propiedad, sumada a las dificultades probatorias, la falta de denuncia y la invisibilidad institucional, compromete la protección integral de las personas mayores y vacía la función simbólica y preventiva de la legislación especial. Se concluye que abordar eficazmente este fenómeno requiere una interpretación constitucional guiada por la dignidad humana, la solidaridad intergeneracional y el reconocimiento de la hipervulnerabilidad

de los derechos de propiedad de las personas mayores, así como el fortalecimiento de políticas públicas intersectoriales, mecanismos procesales de protección inmediata y prácticas institucionales sensibles a las especificidades de la violencia contra la propiedad.

Palabras clave: Persona Mayor. Violencia Contra La Propiedad. Estatuto de Las Personas Mayores. Protección Penal. Derechos Humanos.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O acelerado processo de envelhecimento populacional constitui uma das transformações demográficas mais relevantes do século XXI, impondo desafios estruturais aos Estados contemporâneos, especialmente no campo da formulação de políticas públicas e da efetivação de direitos fundamentais. No Brasil, esse processo ocorre em contexto marcado por profundas desigualdades sociais, econômicas e territoriais, o que intensifica a vulnerabilidade da pessoa idosa e complexifica as formas de violência a que está submetida.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inaugurou um novo paradigma normativo ao consagrar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e ao reconhecer a centralidade dos direitos fundamentais na organização do Estado Democrático de Direito. No que concerne à pessoa idosa, a ordem constitucional impôs deveres positivos de proteção ao Estado, à família e à sociedade, reconhecendo que a igualdade material demanda respostas jurídicas diferenciadas frente a vulnerabilidades estruturais.

No âmbito das violências praticadas contra a pessoa idosa, a violência patrimonial apresenta características próprias que dificultam sua identificação e repressão. Trata-se de modalidade que raramente deixa vestígios físicos imediatos, desenvolve-se de forma continuada e, em regra, é praticada por pessoas com vínculos afetivos ou de confiança com a vítima. Apropriação indevida de rendimentos, retenção de cartões bancários, administração abusiva de bens, fraudes financeiras e constrangimentos econômicos configuram práticas recorrentes, frequentemente naturalizadas como expressões de cuidado ou de gestão doméstica.

Apesar da existência de tipos penais específicos destinados a coibir tais condutas, observa-se, na prática forense, uma tendência reiterada à desclassificação dessas infrações para crimes patrimoniais genéricos previstos no Código Penal. Essa prática não apenas compromete

a efetividade da tutela penal especial, como também contribui para a invisibilização institucional da violência patrimonial contra a pessoa idosa. Diante desse cenário, o presente artigo propõe análise crítica e aprofundada da efetividade da tutela penal da violência patrimonial no Brasil, buscando evidenciar seus limites, contradições e possibilidades de aprimoramento.

O objetivo geral consiste em analisar em que medida a tutela penal conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro tem sido capaz de enfrentar adequadamente a violência patrimonial praticada contra a pessoa idosa no âmbito familiar. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) examinar os fundamentos constitucionais da proteção penal da pessoa idosa; (ii) analisar a especialização normativa introduzida pelo Estatuto da Pessoa Idosa; (iii) identificar os entraves dogmáticos, probatórios e institucionais à aplicação efetiva da legislação penal especial; e (iv) discutir o reconhecimento da hipervulnerabilidade patrimonial como categoria jurídico-analítica relevante para a interpretação e aplicação do direito.

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E TEÓRICOS DA TUTELA PENAL DA PESSOA IDOSA

A Constituição Federal de 1988 representa marco decisivo na consolidação de um modelo jurídico orientado pela centralidade da dignidade da pessoa humana e pela promoção da igualdade material. Ao reconhecer que determinados grupos sociais demandam proteção diferenciada, o constituinte originário rompeu com concepções formalistas de igualdade e impôs ao Estado o dever de adotar políticas e mecanismos jurídicos capazes de reduzir vulnerabilidades estruturais.

No caso da pessoa idosa, a proteção constitucional encontra fundamento não apenas no art. 1º, inciso III, da Constituição, mas também em dispositivos que consagram a solidariedade social e a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade. A dignidade da pessoa humana projeta-se sobre todas as dimensões da vida do indivíduo, abrangendo sua autonomia econômica, sua liberdade de autodeterminação e sua capacidade de gerir o próprio patrimônio.

A tutela penal, nesse contexto, não se limita à função repressiva. Conforme a teoria do garantismo penal, a intervenção penal deve ser compreendida como instrumento de proteção de bens jurídicos fundamentais e de afirmação simbólica de valores constitucionais. A violência

patrimonial contra a pessoa idosa, ao comprometer sua subsistência e autonomia, atinge o núcleo essencial da dignidade humana, legitimando a intervenção penal qualificada e diferenciada.

Do ponto de vista teórico, a análise do fenômeno exige diálogo com aportes da sociologia jurídica, especialmente no que concerne à violência simbólica e às relações de poder. A naturalização da exploração patrimonial no ambiente familiar revela estruturas de dominação que operam de forma invisível, internalizadas tanto pelo agressor quanto pela própria vítima, o que reforça a necessidade de uma abordagem interdisciplinar.

A centralidade da dignidade da pessoa humana como vetor interpretativo do Estado Constitucional, tal como desenvolvida por Barroso (2023) no âmbito do constitucionalismo contemporâneo, impõe uma leitura substancial dos direitos fundamentais, orientada à superação de desigualdades materiais e à proteção diferenciada de grupos em situação de vulnerabilidade estrutural, como é o caso da pessoa idosa.

Essa compreensão encontra respaldo no Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente na doutrina de Cançado Trindade (2008), para quem a dignidade da pessoa humana constitui eixo normativo transversal, impondo aos Estados o dever de adotar medidas jurídicas diferenciadas e efetivas para a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, como as pessoas idosas.

A ESPECIALIZAÇÃO NORMATIVA DO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA E A TUTELA DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

O Estatuto da Pessoa Idosa, promulgado em 2003, materializou no plano infraconstitucional o compromisso constitucional de proteção integral, instituindo verdadeiro microssistema normativo voltado à tutela dos direitos da pessoa idosa. No campo penal, a lei inovou ao tipificar condutas específicas de violência patrimonial, reconhecendo que a condição etária da vítima potencializa riscos e demanda resposta estatal diferenciada.

Os arts. 102 a 104 do Estatuto criminalizam condutas como a apropriação ou o desvio de bens, rendimentos ou proventos da pessoa idosa, bem como a retenção indevida de documentos e instrumentos financeiros. Tais dispositivos buscam enfrentar práticas reiteradas de exploração econômica que se desenvolvem, em grande parte, no seio familiar, em contextos de dependência e confiança.

Contudo, a análise crítica da aplicação desses dispositivos revela tensão entre a intenção legislativa e a prática jurisdicional. A frequente desclassificação das condutas para tipos genéricos do Código Penal evidencia resistência interpretativa à aplicação da legislação especial, muitas vezes justificada por argumentos de ordem probatória ou dogmática. Essa postura, entretanto, esvazia o caráter simbólico da norma especial e fragiliza a proteção integral da pessoa idosa.

JURISPRUDÊNCIA, SUBNOTIFICAÇÃO E INVISIBILIDADE INSTITUCIONAL

A análise da jurisprudência dos tribunais superiores revela padrão decisório que contribui para a fragilização da tutela penal da violência patrimonial contra a pessoa idosa. Em diversos precedentes, condutas que envolvem clara exploração econômica são enquadradas como crimes patrimoniais comuns, sem consideração adequada da condição de vulnerabilidade da vítima.

Tal movimento jurisprudencial produz efeitos relevantes. Em primeiro lugar, compromete a função pedagógica e preventiva da legislação especial, ao transmitir a mensagem de que a violência patrimonial contra a pessoa idosa não possui gravidade diferenciada. Em segundo lugar, contribui para a subnotificação, uma vez que a ausência de resposta penal efetiva desestimula a denúncia. Por fim, reforça a invisibilidade institucional do fenômeno, reduzindo-o a conflitos privados de natureza econômica.

Dados oficiais do Disque 100 e do Conselho Nacional de Justiça evidenciam crescimento das denúncias de violência patrimonial, mas também demonstram que parcela reduzida dessas ocorrências resulta em responsabilização penal com base nos tipos específicos do Estatuto. Essa discrepância revela a existência de uma invisibilidade normativa secundária, na qual a norma existe formalmente, mas não se concretiza na prática.

HIPERVULNERABILIDADE PATRIMONIAL DA PESSOA IDOSA: CONTRIBUIÇÕES PARA UMA LEITURA INTERPRETATIVA AMPLIADA

A noção de hipervulnerabilidade patrimonial constitui categoria analítica relevante para a compreensão da violência patrimonial contra a pessoa idosa. Diferentemente de uma vulnerabilidade meramente econômica, trata-se de condição multidimensional, que envolve fatores etários, afetivos, cognitivos, sociais e simbólicos.

A dependência financeira, os vínculos familiares, a confiança depositada em cuidadores ou parentes e a assimetria de poder criam ambiente propício à exploração patrimonial. Muitas vezes, a pessoa idosa internaliza a violência como parte natural das relações familiares, o que dificulta a denúncia e reforça a invisibilidade do fenômeno. Nesse contexto, a teoria da violência simbólica contribui para explicar a naturalização da exploração e a submissão consentida.

O reconhecimento da hipervulnerabilidade patrimonial impõe releitura da atuação do sistema de justiça, exigindo interpretações normativas sensíveis às especificidades da violência contra a pessoa idosa e capazes de romper com abordagens meramente formalistas ou economicistas.

METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-analítica e interdisciplinar, com método dedutivo. Foram analisadas normas constitucionais e infraconstitucionais, doutrina nacional e internacional, dados estatísticos oficiais e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no período compreendido entre 2013 e 2025.

A seleção jurisprudencial concentrou-se em decisões relacionadas à aplicação dos tipos penais do Estatuto da Pessoa Idosa, com o objetivo de identificar padrões interpretativos, argumentos recorrentes e entraves à efetividade da tutela penal.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permite afirmar que a violência patrimonial contra a pessoa idosa permanece subprotegida no Brasil, não por ausência normativa, mas pela insuficiência de sua aplicação prática. A distância entre a densidade normativa do Estatuto da Pessoa Idosa e a realidade institucional compromete a efetividade da tutela penal e fragiliza a proteção integral assegurada pela Constituição.

O enfrentamento desse fenômeno exige mudança de paradigma interpretativo, com a incorporação de uma leitura constitucional comprometida com a dignidade da pessoa humana, a solidariedade intergeracional e o reconhecimento da hipervulnerabilidade patrimonial da pessoa idosa. Ademais, demanda o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais, a capacitação dos

operadores do direito, o aperfeiçoamento de mecanismos processuais de proteção imediata e a valorização da legislação especial como instrumento de afirmação de direitos.

Somente com a superação da invisibilidade normativa e simbólica da violência patrimonial será possível assegurar à pessoa idosa o pleno exercício de seus direitos fundamentais e concretizar, de forma efetiva, o compromisso constitucional de proteção integral.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 26 jan. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Disque 100: Relatório anual de denúncias de violações de direitos humanos – 2024**. Brasília: MDHC, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/ouvidoria/disque-100/relatorios>. Acesso em: 26 jan. 2026.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **O direito internacional dos direitos humanos no século XXI**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br>. Acesso em: 26 jan. 2026.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeções da população do Brasil e Unidades da Federação: revisão 2024**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>. Acesso em: 26 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas**. Washington, D.C.: OEA, 2015. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/sedi/dsi/docs/Convencao-Interamericana-sobre-a-Protecao-dos-Direitos-Humanos-das-Pessoas-Idosas.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Abuse of older people**. Geneva: WHO, 2024. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/abuse-of-older-people>. Acesso em: 26 jan. 2026.